



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4251/2017
Tipo: Projeto de Lei: 106/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 28/03/2017 18:19:08
Procedência: Cleber José Félix
Assunto: "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DA DESTINAÇÃO
DE VALORES DE MULTAS DE TRÂNSITO PARA
CADA ÁREA BENEFICIADA"

Lei nº 9329

PROBULGADO

PROJETO DE LEI Nº

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DA DESTINAÇÃO DE VALORES DE MULTAS DE TRÂNSITO PARA CADA ÁREA BENEFICIADA"

Art. 1º - O Poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, no Portal Transparência do Município de Vitória, a destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito nas vias públicas sob jurisdição da Secretaria Municipal Segurança Urbana (Semsu).

Parágrafo único – A informação a ser divulgada deverá conter o órgão beneficiado para aplicar o recurso, conforme determina o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, o valor destinado a esta categoria e a porcentagem repassada com base no total arrecadado.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de Março de 2017.



Cleber Félix
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Vereador Cleber Felix – PP

Justificativa

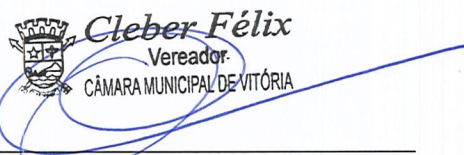
O objetivo do presente Projeto de Lei é estabelecer a obrigação da publicação mensal no portal oficial da Prefeitura Municipal de Vitória, via Portal da Transparência, tornando as infrações de trânsito e os valores correspondentes a essas de domínio público, de forma específica e didática.

A proposta é que todos tenham acesso, com clareza, às informações sobre a gestão financeira ligada ao dinheiro recolhido nas multas aplicadas em nossa cidade, pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana (Semsu).

A divulgação das infrações de trânsito e dos valores arrecadados por elas, bem como onde serão aplicados, irá colaborar para uma administração transparente e democrática. Tal fato demonstra respeito ao cidadão, além do fato que a transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública.

A referida divulgação trata-se de gestão operacional quanto a divulgação das ações do Poder Público, em cumprimento a ampla publicidade e acesso à informação para o cidadão, podendo ser incluído do Portal da Transparência, nos moldes já existentes, sem gerar despesas ao poder público.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de Março de 2017.



Cleber Félix
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Vereador Cleber Felix – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROCESSO FOLHA RUBRICA

625103

ja

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 29/3/17

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 29/3/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 30/3/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 4/4/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 5/4/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 6 / 4 / 2017

DIRETOR DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 10/04/17

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução do S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões)

13/04/17

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA Waguinho Itz.

EM, 10 / 04 / 17

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

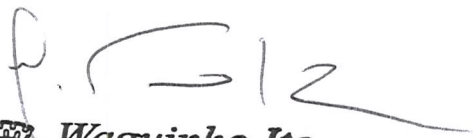
27/04/17

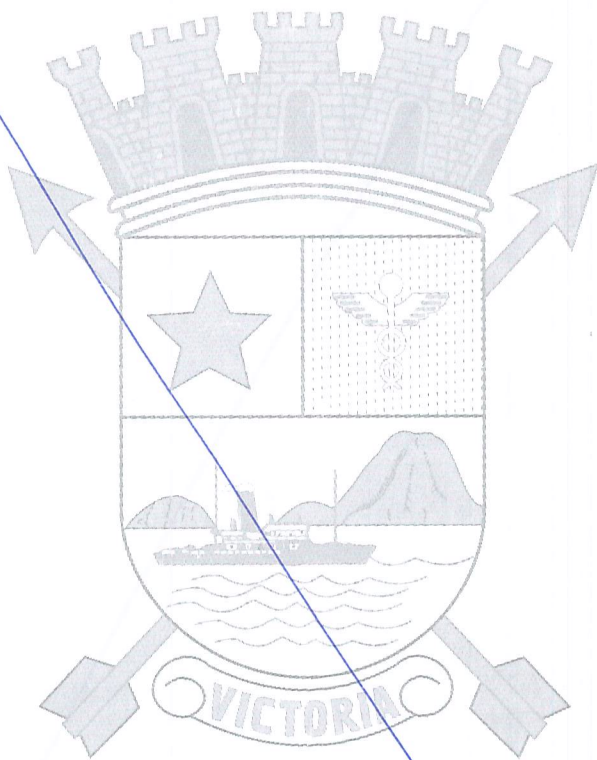
Secretaria do S.A.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4253	04	Al

do SAC, de acordo com o despacho acima, segue o parecer


 **Waguinho Ito**
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO**

PROCESSO: 4251/2017

PROJETO DE LEI: 106/2017

AUTOR: Cleber José Félix

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação, no Portal da Transparência, da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Cleber José Félix, o referido Projeto de Lei dispõe sobre a divulgação, no Portal da Transparência, da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

II - PARECER:

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4251	06	JW

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

No Município de Vitória, diariamente são aplicadas diversas multas de trânsito aos motoristas infratores e, segundo o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 320, diz que o valor arrecadado será aplicado exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Segundo a Lei Orgânica do Município de Vitória, em seu artigo 151, dispõe sobre os princípios básicos que o planejamento Municipal deverá se orientar;

Art. 151 - O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

I - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

(grifo nosso)

Percebe-se que o projeto de Lei busca melhorar a transparência no Município de Vitória, visando o acesso a destinação dos valores de multas de trânsito, possibilitando uma melhor fiscalização por parte do munícipe.

Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal N°95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal de Vitória.

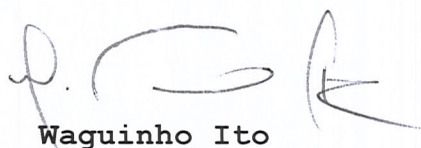
Câmara Municipal de Vilhena		
Processo	Folha	Rubrica
4251	07	Am

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 106/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de abril de 2017



Waguinho Ito

Vereador - PPS

Matéria : Projeto de Lei nº 106/2017

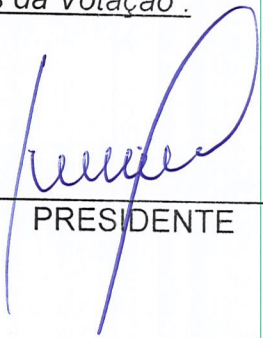
Reunião : Comissão de Justiça 1805
Data : 18/05/2017 - 14:56:12 às 14:57:37
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

4254

Câmara Municipal de	
Processo	Folha
08	44

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:57:26
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:57:31
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:57:28
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:57:31
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:57:26

Totais da Votação :
SIM 5 NÃO 0 TOTAL 5



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Assinatura
4251	09	Av

Jo Del,

Ao Sr. (a): Sullivan Manek

Para providenciar a extração do avulso.

Em 18/05/17

SAC

Juy

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 19 / 05 / 2017

Ana Carolina Alves
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 18 / 07 / 20 17

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Josmar
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 19 / 07 / 20 17

[Assinatura]
Diretor DEL



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4251	10	

054/2017

PROCESSO	4251/2017.
PROJETO DE LEI	106/2017.
EMENTA	“Dispõe sobre a divulgação, no portal da transparência, da destinação de valores de multas de trânsito para da área beneficiada”.
INICIATIVA	Vereador Cleber José Felix.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade.

Matéria : Projeto de Lei nº 106/2017
Autoria : Cleber Felix

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4251	11	

Reunião : 63ª Sessão Ordinária
Data : 18/07/2017 - 17:24:35 às 17:25:38
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	17:24:42
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:24:44
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:24:44
37	Duda Brasil	PDT	Sim	17:24:44
30	Leonil	PPS	Sim	17:24:40
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:24:55
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:24:45
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:25:33
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:24:46
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:24:48
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:24:39
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Vaguinho Ito	PPS	Sim	17:24:41
20	Vanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da votação :
SIM 12 NÃO 0 TOTAL 12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4251	12	88 12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 105

Vitória, 20 de Julho de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.870/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 106/2017**, de autoria do vereador **Cleber Felix**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de Julho de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **4321427/2017** Prioridade **EXPRESSA**
Data 20/07/2017 Hora 16 27
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 105
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4251	13	

13

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.870

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 106/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

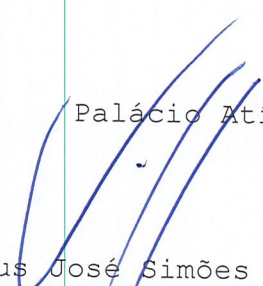
Dispõe sobre a divulgação, no Portal da Transparência, da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.

Art. 1°. O Poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, no Portal Transparência do Município de Vitória, a destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito nas vias públicas sob circunscrição da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (Sem-su).

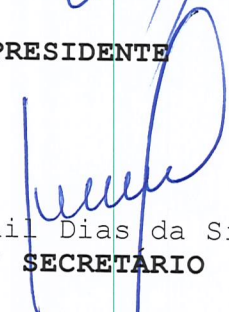
Parágrafo único. A informação a ser divulgada deverá conter o órgão beneficiado para aplicar o recurso, conforme determina o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, o valor destinado a esta categoria e a porcentagem repassada com base no total arrecadado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 20 de Julho de 2017.

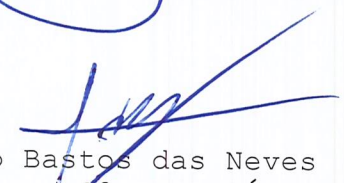

Vinícius José Simões

PRESIDENTE


Leonil Dias da Silva
2° SECRETÁRIO


Wanderson José da Silva Marinho

1° SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
3° SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhamento para Expediente Externo
O Veto TOTAL referente ao
Autógrafo de Lei nº 10.870/2017
em anexo. Em, 08/08/2017

Funcionário

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 15/08/2017

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 15/08/2017

Presidente

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça afim
de apreciar o VETO TOTAL.
Em, 19/08/17

Diretor do DEL



Sylvian Manóla
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/443

Vitória, 08 de agosto de 2017

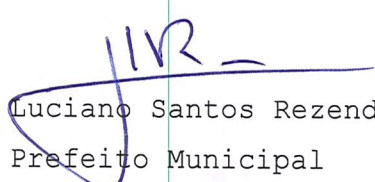
Senhor Presidente:

Encaminhado por meio do Ofício nº 105/17, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.870/17, originário do Projeto de Lei nº 106/17, de autoria do Vereador Cleber José Félix, que dispõe sobre a divulgação no Portal da Transparência, de destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.

Em conformidade com o Parecer nº 1000/17, da Procuradoria Geral do Município, com a fundamentação através do ofício nº 654/17, da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, e ofício nº 413/17, da Secretaria de Segurança Urbana, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 579/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 09/08/2017 18:12:52
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Veto no Autógrafo de Lei nº 10.870/17, Projeto de Lei nº 106/17, do Vereador Cléber Félix.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.4321427/17 - PMV

4251/17 - CMV



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICAR
4251	16	

PARECER Nº 1000/2017

Processo n.º 4321427/2017

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consultante: SEGOV

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,

Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos foram remetidos a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica do AUTÓGRAFO DE LEI N.º 4321427/2017, referente ao Projeto de Lei n.º 106/2017, de autoria do Vereador Cleber Félix, aprovado em sessão realizada no dia 18 de julho de 2017, conforme cópia acostada às fls. 02, cujo teor “dispõe sobre a divulgação, no portal da transparência, da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.”

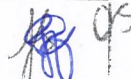
É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que pretende dispor sobre a divulgação, no portal da transparência, da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.

A Lei Orgânica do Município de Vitória em seu artigo 80, parágrafo único, estabelece que não estando a matéria central elencada como de iniciativa privativa do Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4251	17	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

competete à Câmara Municipal, com a sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município (art. 64, "caput").

O autógrafo de lei proposto não cria obrigações nem despesas para o Poder Público, atendendo os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

A SEMFA se manifestou informando que a execução orçamentária possibilita a consulta dos seguintes dados: unidade orçamentária, classificação funcional, natureza de despesa, vínculo (fonte de recursos), nome do fornecedor e histórico de empenho, sugerindo a remessa dos autos à CGM para avaliação da viabilidade de disponibilização de tais informações no portal de transparência.

A CGM se manifestou informando ser possível criar no Portal de transparência área específica para exibição de informações da destinação dos valores de multas de trânsito.

A SEMSU, por sua vez, efetuou a seguinte ponderação:

"Em resposta a presente solicitação, cumpre informar que inicialmente, somos desfavoráveis ao presente autógrafo de lei, em razão da redação do art. 1º do citado diploma, que expressa de forma imprecisa, quando atribui à Secretaria Municipal de segurança urbana a totalidade dos recursos aferidos com multas, depreendendo-se ainda que os recursos em questão são geridos por esta secretaria.

Urge esclarecer que a SEMSU recebe um percentual de 30% sobre os valores aferidos com fiscalização e autuações de trânsito, e que tais recursos, por sua vez, são direcionados para um fundo municipal de segurança – FUMSEG, conforme dispõe o inciso XI do artigo 2º da Lei nº 8.937/2016.

Destarte, a redação do autógrafo de lei em apreço, requer uma disposição mais detalhada acerca das receitas provenientes de multas de trânsito, conforme retromencionado, e assim propiciar à sociedade as informações num contexto de maior precisão, clareza e efetividade em torno da gestão destes recursos."





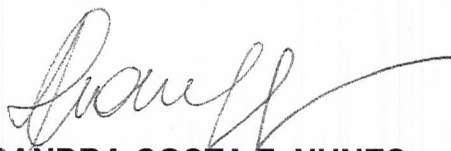
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4251	18	 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei não possui vício de legalidade ou constitucionalidade, estando a verificação do interesse público, ao crivo do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que poderá opor sanção ou veto à proposta legislativa, na forma do art. 83 da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 03 de julho de 2017.



ALESSANDRA COSTA F. NUNES
Procuradora Geral em exercício



CARTELA DE CONTROLE	VITÓRIA
PROCESSO	FOLHA
4251	19

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

Ofício nº. 654/2017 - SETRAN/GAB

Vitória, 01 de agosto de 2017

Processo Administrativo nº 4354809/2017

Projeto de Lei nº 106/2017

Autógrafo de lei nº 10.870/2017

Protocolado sob o Número 4321427/2017

Autoria Vereador Cleber Felix

Dispõe sobre a divulgação, no portal da transparência, da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.

Exmo. Sr. Prefeito,

RELATÓRIO

O referido processo é decorrente do Autógrafo de Lei nº 10.870/2017, quanto a aprovação pelo Legislativo Municipal do **projeto de lei n.º 106/2017**, de autoria do **Vereador Cleber Felix**, em sessão ordinária realizada em 18 de julho de 2017, cuja ementa é a seguinte: “**Dispõe sobre a divulgação, no portal da transparência, da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada**”.

FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO a existência do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Vitória lançado com o objetivo de tornar as ações da Prefeitura Municipal de Vitória mais transparentes, incentivando a participação popular e o controle social;

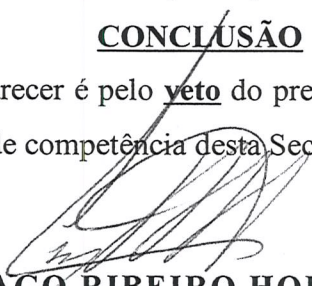
CONSIDERANDO o cumprimento desta prefeitura em zelar pela transparência de seus atos administrativos;

CONSIDERANDO que o projeto de lei em epígrafe ratifica a transparência necessária dos dados público quanto a destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada que já vem sendo elaborado por meio da publicação dos contratos existentes na secretaria e, conseqüentemente sua dotação orçamentária no site oficial da Prefeitura;

CONCLUSÃO

Pelo exposto acima, nosso parecer é pelo **veto** do presente Autógrafo de Lei no tocante a parte que se refere a assunto de competência desta Secretaria.

Respeitosamente,


TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4251	20	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

OFICIO SEMSU/GAB N° 413/2017
REF. PROCESSO N° 4354601/2017

Vitória, 30 de julho de 2017.

Resposta ao Ofício n° 128/2017, referente ao Autógrafo de Lei n° 10.870/2017 de autoria do i. Vereador Cleber Félix à Prefeitura de Vitória, encaminhado por competência a esta Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEMSU.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, dirijo-me em atenção ao Autógrafo de Lei n° 10.870/2017, protocolado sob o n° 4321427/2017, de autoria do i. Vereador Cleber Félix, que dispõe sobre a **divulgação, no Portal da Transparência, da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.**

Em resposta a presente solicitação, cumpre informar que inicialmente, somos desfavoráveis ao presente Autógrafo de Lei, em razão da redação do art. 1° do citado diploma, que expressa de forma imprecisa, quando atribui à Secretaria Municipal de Segurança Municipal a totalidade dos recursos aferidos com multas, depreendendo-se ainda que os recursos em questão são geridos por essa Secretaria.

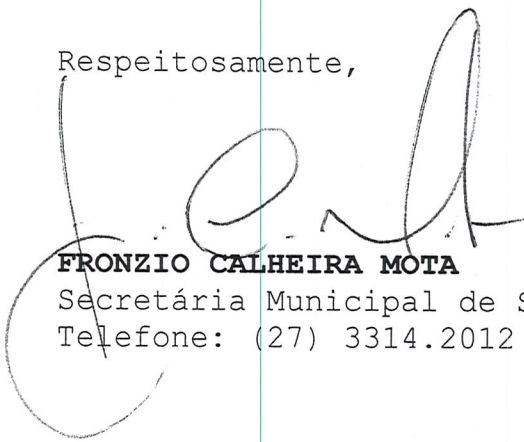
Urge esclarecer que a SEMSU recebe um percentual de 30% (trinta por cento) sobre os valores aferidos com fiscalização e autuações de trânsito, e que tais recursos, por sua vez, são direcionados para um Fundo Municipal de Segurança - FUMSEG, conforme dispõe o inciso XI do artigo 2° da Lei n.º 8.937/25016.

Destarte, a redação do autógrafo de lei em apreço, requer uma disposição mais detalhada a cerca das receitas provenientes de multas de trânsito, conforme retromencionado, e assim propiciar à sociedade as informações num contexto de maior precisão, clareza e efetividade em torno da gestão destes recursos.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4251	21	ast

Ao ensejo, renovamos os mais sinceros préstimos de distinta estima e consideração.

Respeitosamente,



FRONZIO CALHEIRA MOTA

Secretária Municipal de Segurança Urbana
Telefone: (27) 3314.2012

À sua Excelência o Senhor,

LUCIANO SANTOS REZENDE

Prefeito Municipal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927

Bento Ferreira - Vitória - ES CEP: 29.050-945.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4251	22	

Jo Vereador Leonil, Presidente da Comissão de
Justiça, para designar relator do veto.

em 18/08/17

SAC

Guimarães.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

23/08/17

Secretaria do S.A.C.

Guimarães

DESIGNO PARA RELATAR NA

COMISSÃO DE JUSTIÇA *Sandro Paroani:*

EM, 21 / 08 / 17

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

31/08/17

Secretaria do S.A.C.

Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4251	23	



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: nº 106/2017

Processo: 4251/2017

Autor: CLÉBER JOSÉ FÉLIX

Ementa: "Dispõe sobre a divulgação, no portal da transparência, da destinação dos valores de multas de trânsito para cada área beneficiada"

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Cléber José Félix, o Autógrafo de Lei dispõe sobre a divulgação, no portal da transparência da Prefeitura Municipal, da destinação dos valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.

O Autógrafo de Lei foi enviado ao Poder Executivo, e após parecer da Procuradoria daquele Poder e do Relatório do Secretário Municipal da SETRAN, foi vetado pelo Sr. Prefeito Municipal,

Este é o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Esclareça-se inicialmente que a Procuradoria do Município se manifestou no sentido de deixar a critério do Prefeito Municipal decidir pela sanção ou veto do Autógrafo de Lei, em razão dele não possuir vício de legalidade ou constitucionalidade.

A seu turno, o Secretário da SETRAN apresentou um Relatório fundamentado na informando de que a destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada, já ocorre no Município, por meio da publicação dos contratos existentes na Secretaria, e em consequência a sua dotação orçamentária, no site oficial da Prefeitura, sendo favorável ao veto do Autógrafo de Lei em comento.

Já o Secretário da SEMSU, alegou que a redação do Autógrafo de Lei é imprecisa, esclarecendo ainda que a Secretaria recebe um percentual de 30% sobre os valores auferidos com fiscalização e autuações de trânsito, e que esses recursos são direcionados para um Fundo Municipal de Segurança, nos termos da Lei 8.937/2016.

pp

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4252	24	



O objetivo do Autógrafo de Lei em epígrafe é a busca da transparência da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.

Ressalte-se que seu propósito é benéfico para o atendimento de um dos princípios que a Administração Pública deve obedecer, que é o da publicidade, previsto no Art. 37, da Constituição da República, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conforme registrou o grande e saudoso administrativista Hely Lopes

Meirelles:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

Continuando o mesmo autor:

“(...)A consciência coletiva da necessidade de transparência da Administração Pública transforma o princípio da publicidade num dos principais institutos do direito administrativo para Interação do cidadão com a administração pública, permitindo que ele transite harmoniosamente pela sua estrutura tendo a clara noção dos seus direitos e deveres no seu âmbito.

A publicidade, portanto, tem o condão de evidenciar a objetivação aplicação dos princípios constitucionais da administração pública, dando a necessária noção de transparência na condução da coisa pública exigida pela sociedade. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005).

Ocorre que, nos termos já esclarecidos em linhas transatas, as informações a que se refere o Autógrafo de Lei já obedece a transparência, através das publicações efetuadas pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1251	25	



E assim, nos termos da fundamentação acima descrita, após a análise técnica e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **MANUTENÇÃO DO VETO** ao Autógrafo de Lei em epígrafe.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivácqua, 30 de agosto de 2017.


Sandro Parrini
Vereador – PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4251	26	

Processo. 4251 112
PI - 106/17

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

Mozinho dos Anjos

Presidente Comissão

Em 14/09/17
SAC.



PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1251	27	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº: 4251/2017
Projeto de Lei nº: 106/2017
Autor: Cléber Félix

VOTO EM SEPARADO PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO, na forma do Art. 117, inciso I, da Resolução nº 1.919/2014 (Regimento Interno da Câmara), sobre o Projeto de Lei nº 106/2017, de autoria do Vereador Cléber Félix que “dispõe sobre a divulgação no Portal da Transparência da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada”.

I – Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 106/2017, de autoria do Vereador Cléber Félix, que dispõe sobre a divulgação no Portal da Transparência da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.

Vetado pelo Executivo às fls. 15, o relator Sandro Parrini emitiu parecer pela Manutenção do Veto, acolhendo os argumentos dos Ofícios nº 654/2017 – SETRAN/GAB e nº 413/2017 – SEMSU/GAB.

Após pedido de vista aprovado em Reunião da Comissão, o processo foi encaminhado a este gabinete para análise.

É o relatório, passo a opinar.

II – Fundamentos:

Em detida análise dos Projetos de Lei, será emitido **voto em separado pelas conclusões do relator**, conforme preceitua o inciso I do artigo 117 da Resolução nº 1.919/2014, que permite ao membro da comissão exarar voto em separado devidamente fundamentado.

N.B.T





PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4252	28	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em síntese, o projeto determina a divulgação no Portal da Transparência da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.

No Ofício nº 654/2017 – SETRAN/GAB, a Secretaria de Trânsito e Transportes afirma que “os dados públicos quanto à destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada já vem sendo elaborada por meio da publicação dos contratos existentes na secretaria e, conseqüentemente, sua dotação orçamentária no site oficial da Prefeitura”.

Pois bem. O Código de Trânsito Brasileiro – CTB dispõe em seu artigo 320, caput, que a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito será aplicada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito; já o §2º determina que o órgão responsável deverá publicar anualmente dados sobre a arrecadação:

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

§ 2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

Ou seja, o CTB vincula a receita arrecadada das multas aos serviços de sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Conforme pesquisa no Portal da Transparência, aplicando o filtro “Exercício 2017”, “Sub Fonte de Recursos 1.603.0000 – RECURSOS DO TRÂNSITO”, **é possível ter acesso ao total das liquidações referentes ao trânsito de modo geral, mas não há discriminação da fonte.**

Paralelamente, considerando que as multas de trânsito são classificadas como “RECEITAS CORRENTES” - “OUTRAS RECEITAS CORRENTES” - “MULTAS E JUROS DE MORA” - “MULTAS DE OUTRAS ORIGENS” - “MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO”, o gráfico está previsto no domínio: <<http://transparencia.vitoria.es.gov.br/ReceitaCategoria.Detalhes.aspxctbUnidadeGestoraId=6&exercicio=2017&NaturezaReceitaID=10810>>.

N.B.T



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4251	29	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O Portal Estrutura Organizacional Despesas Receitas Pessoal Contratos Convênios PPA Contas Públicas Patrimônio Outras Informações A A+ A-

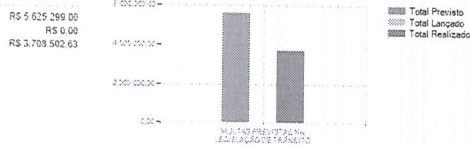
MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Informações da Receita
Número: 1 9 1 9 15 00
Exercício: 2017

Informações Financeiras
Total Previsto:
Total Lançado:
Total Realizado:

Desdobramento

Categoria Econômica: 1 0 0 0 00 00 - RECEITAS CORRENTES
Origem: 1 9 0 0 00 00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES
Espécie: 1 9 1 0 00 00 - MULTAS E JUROS DE MORA
Rubrica: 1 9 1 9 00 00 - MULTAS DE OUTRAS ORIGENS
Alinea: 1 9 1 9 15 00 - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO



Além disso, a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, em seu artigo 8º já determina de modo geral a divulgação de informações de interesse coletivo produzidas pela administração:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Assim, o único adendo a se fazer é que não há nas despesas de trânsito a vinculação da receita das multas. Desta forma, sugere-se ao autor da proposta que diligencie junto à Prefeitura e à Secretaria pertinente que seja discriminada a informação, uma vez que realmente são disponibilizadas as informações requeridas.

Ante o exposto, **OPINO PELA MANUTENÇÃO DO VETO**, seguindo as conclusões do relator, pois as informações já estão disponíveis no Portal da Transparência.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de Setembro de 2017.

Vereador Mazinho dos Anjos

N.B.T

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1325	30	8

Art. 319-A. Os valores de multas constantes deste Código poderão ser corrigidos monetariamente pelo Contran, respeitado o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no exercício anterior. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Parágrafo único. Os novos valores decorrentes do disposto no **caput** serão divulgados pelo Contran com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência de sua aplicação. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

~~Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.~~

§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§ 2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

~~Art. 320-A. Os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito poderão integrar-se para a ampliação e aprimoramento da fiscalização de trânsito, inclusive por meio do compartilhamento da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito. (Incluído pela Medida Provisória nº 699, de 2015)~~

Art. 320-A. Os órgãos e as entidades do Sistema Nacional de Trânsito poderão integrar-se para a ampliação e o aprimoramento da fiscalização de trânsito, inclusive por meio do compartilhamento da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

Art. 321. (VETADO)

Art. 322. (VETADO)

Art. 323. O CONTRAN, em cento e oitenta dias, fixará a metodologia de aferição de peso de veículos, estabelecendo percentuais de tolerância, sendo durante este período suspensa a vigência das penalidades previstas no inciso V do art. 231, aplicando-se a penalidade de vinte UFIR por duzentos quilogramas ou fração de excesso.

Parágrafo único. Os limites de tolerância a que se refere este artigo, até a sua fixação pelo CONTRAN, são aqueles estabelecidos pela Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985.

Art. 324. (VETADO)

~~Art. 325. As repartições de trânsito conservarão por cinco anos os documentos relativos à habilitação de condutores e ao registro e licenciamento de veículos, podendo ser microfilmados ou armazenados em meio magnético ou óptico para todos os efeitos legais.~~

Art. 325. As repartições de trânsito conservarão por, no mínimo, 5 (cinco) anos os documentos relativos à habilitação de condutores, ao registro e ao licenciamento de veículos e aos autos de infração de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§ 1º Os documentos previstos no **caput** poderão ser gerados e tramitados eletronicamente, bem como arquivados e armazenados em meio digital, desde que assegurada a autenticidade, a fidedignidade, a confiabilidade e a segurança das informações, e serão válidos para todos os efeitos legais, sendo dispensada, nesse caso, a sua guarda física. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§ 2º O Contran regulamentará a geração, a tramitação, o arquivamento, o armazenamento e a eliminação de documentos eletrônicos e físicos gerados em decorrência da aplicação das disposições deste Código. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§ 3º Na hipótese prevista nos §§ 1º e 2º, o sistema deverá ser certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Art. 326. A Semana Nacional de Trânsito será comemorada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro.

Art. 327. A partir da publicação deste Código, somente poderão ser fabricados e licenciados veículos que obedeçam aos limites de peso e dimensões fixados na forma desta Lei, ressalvados os que vierem a ser



PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4251	32	

Valores para a unidade PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA no exercício de 2017

MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Informações da Categoria da Receita

Informações da Receita

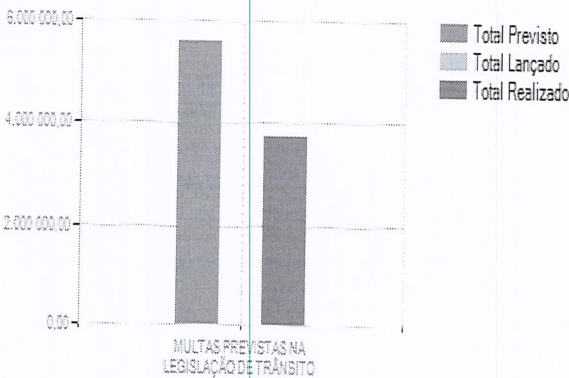
Número: 1.9.1.9.15.00
Exercício: 2017

Desdobramento

Categoria Econômica: 1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES
Origem: 1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES
Espécie: 1.9.1.0.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA
Rúbrica: 1.9.1.9.00.00 - MULTAS DE OUTRAS ORIGENS
Alínea: 1.9.1.9.15.00 - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Informações Financeiras

Total Previsto: R\$ 5.625.299,00
Total Lançado: R\$ 0,00
Total Realizado: R\$ 3.708.502,63



Fale Conosco: Contato direto com a Prefeitura Municipal de Vitória
(FaleConosco.aspx?MunicipioID=1)

transparênciaWeb - 2.10.9.1. Última Atualização de Dados: 18/09/2017 às 09:45 / Tectrilha Software 2015©
Melhor visualizado com resolução 1280 x 768 em Internet Explorer 10.0, Safari 6.1.4, Mozilla Firefox 28.0 ou Google Chrome .
Requisitos mínimos: Desktop - Internet Explorer 8.0, Safari 3.1, Mozilla Firefox 3.5.19 ou Google Chrome (1024x768). Mobile - iOS Safari 3.2, Android Browser 2.1 ou IE Mobile 10.0 (320x480).

Prefeitura Municipal de Vitória Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 - Bento Ferreira, Vitória, ES - CEP: 29.050-945 - Telefone: (27) 3382-6000 - Espírito Santo
Política de Privacidade

Periodicidade:

Anual

Liquidações

Filtro: com Exercício 2017, Sub Fonte de Recursos 1.603.0000 - RECURSOS DO TRÂNSITO

Das Liquidações:					
Total	R\$	Total	R\$	Total	R\$
Empenhado:	3.997.106,83	Liquidado:	2.802.514,99	Pago:	1.925.053,28
Do Período:					
Total	R\$ 0,00	Total	R\$ 0,00	Total	R\$ 0,00
Empenhado:		Liquidado:		Pago:	

Legenda

exportar para pdf (ctbliquidacao.transp.lista.relatorio.ashx?municipioid=1&exercicio=2017&ctbunidadegestoraid=6&subfonteid=6142&periodo=tp anual)

exportar para planilha (ctbliquidacao.transp.lista.relatorioexcel.ashx?municipioid=1&exercicio=2017&ctbunidadegestoraid=6&subfonteid=6142&periodo=tp anual)

exportar para texto (ctbliquidacao.transp.lista.relatoriocsv.ashx?municipioid=1&exercicio=2017&ctbunidadegestoraid=6&subfonteid=6142&periodo=tp anual)

acesso direto (http://wstransparencia.vitoria.es.gov.br/) download da base de dados

170 Liquidações encontradas

PrimeiraAnterior1 - 170PróximaÚltima

Itens: Todos

Liquidação 0099/2017 - 16/02/2017 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx?liquidacaoID=829433&ctbUnidadeGestoralId=6&exercicio=2017)

Processo: 77967/2016

Data: 16/02/2017

Empenho: 0023/2017 (ctbEmpenho.DetalhMunicipioid=1&exercicio=2017)

Beneficiário: SINALES SINALIZACAO ESPIRITO SANTO LTDA

Unidade Orçamentária: 23.00.00 - SECRET.DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA URBANA

Natureza: Servicos de terceiros pessoa juridica

Descrição: Liquidação do Empenho Nro 23. REF. NF Nº 04000 - SINALES SINALIZACAO ESPIRITO SANTO

Liquidação 0100/2017 - 16/02/2017 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx?liquidacaoID=829435&ctbUnidadeGestoralId=6&exercicio=2017)

Processo: 77967/2016

Data: 16/02/2017

Empenho: 0023/2017 (ctbEmpenho.DetalhMunicipioid=1&exercicio=2017)

Beneficiário: SINALES SINALIZACAO ESPIRITO SANTO LTDA

Unidade Orçamentária: 23.00.00 - SECRET.DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA URBANA

Natureza: Servicos de terceiros pessoa juridica

Descrição: Liquidação do Empenho Nro 23

Liquidação 0105/2017 - 17/02/2017 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx?liquidacaoID=829566&ctbUnidadeGestoralId=6&exercicio=2017)

Processo: 7976/2017

Data: 17/02/2017

Empenho: 0013/2017 (ctbEmpenho.DetalhMunicipioid=1&exercicio=2017)

Beneficiário: MFNET COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Unidade Orçamentária: 23.00.00 - SECRET.DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA URBANA

Natureza: Outros servicos de terceiros-pessoa juridica

Descrição: Liquidação do Empenho Nro 13 - REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO/17.

Contrato 022/2012

Detalhes do Contrato

Informações do Contrato

Número:	022/2012
CPF/CNPJ:	36.377.091/0001-26
Processo:	1071875/2011
Valor Contratado:	R\$ 3.200.061,73
Início:	02/05/2012
Final:	19/04/2018
Publicação:	21/04/2012
Gestor:	Tiago Barcellos de Souza - SETRAN
Aditivo:	R\$ 8.736.192,42
Fornecedor:	Sinales Sinalizacao Espirito Santo Ltda (Fornecedor.Detalhes.aspx? MunicipioID=1&BeneficiarioID=10987&ctbUnidadeGestoralId=6&exercicio=2012) Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana (Secretaria.Detalhes.aspx? municipioID=1&UnidadeOrcamentariaID=3273&ctbUnidadeGestoralId=6&exercicio=2012)
Secretaria:	Execução dos serviços de implantação, remoção e manutenção de Sinalização
Objeto:	Vertical e Horizontal - Lote 2, nesta capital.
Licitação:	023/2011

Empenhos

Empenho	Data	Processo	Valor (R\$)
9/2017 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx? municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2017&empenhold=738373)	02/01/2017	10718/2011	320.000,00
9/2017 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx? municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2017&empenhold=755213)	30/05/2017	10718/2011	-60.000,00
12/2016 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx? municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2016&empenhold=693813)	04/01/2016	10718/2011	200.250,00
20/2015 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx? municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2015&empenhold=672979)	26/08/2015	10718/2011	-66.000,00
20/2015 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx? municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2015&empenhold=671577)	18/08/2015	10718/2011	-400.000,00
20/2015 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx? municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2015&empenhold=636479)	05/01/2015	10718/2011	1.353.111,78
55/2016 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx? municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2016&empenhold=698565)	29/02/2016	10718/2011	600.750,00
68/2016 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx? municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2016&empenhold=699094)	29/02/2016	10718/2011	248.310,00
95/2017 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx? municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2017&empenhold=749654)	07/04/2017	10718/2011	298.336,25
101/2017 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx? municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2017&empenhold=764451)	05/08/2017	10718/2011	-31.661,24
101/2016 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx? municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2016&empenhold=736783)	29/12/2016	10718/2011	-64.735,48
101/2016 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx? municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2016&empenhold=723312)	29/09/2016	10718/2011	-260.000,00
101/2016 (ctbEmpenho.Detalhes.aspx? municipioId=1&ctbUnidadeGestoralId=30&exercicio=2016&empenhold=702467)	08/04/2016	10718/2011	613.151,89

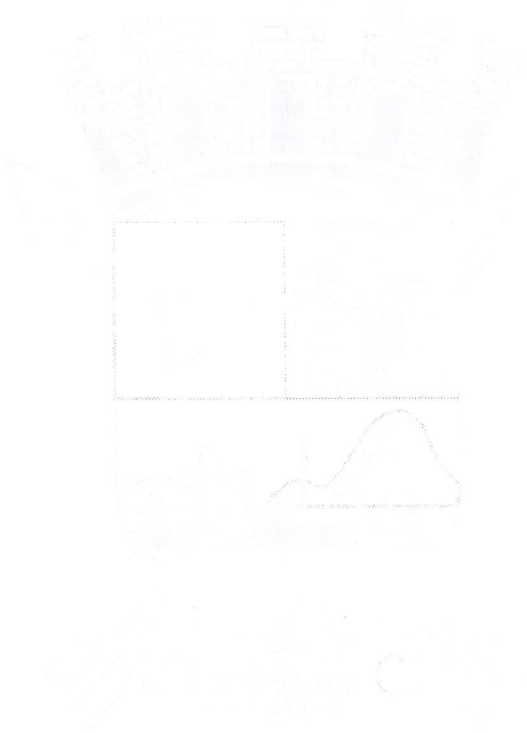
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1252	34	

Devolvo ao SAC,
com voto em separado
pelas conclusões do Relator.

Em 18/09/17



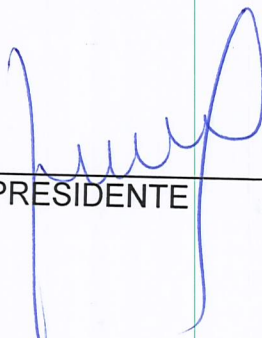


CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1258	35	

Reunião : Comissão de Justiça 2109
Data : 21/09/2017 - 14:42:42 às 14:44:46
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:44:22
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:44:19
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:44:23
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:44:27
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:44:23

Totais da Votação :
SIM 5 NÃO 0 TOTAL 5



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4251	36	

Jo Ael,

Ao Sr. (a): Sullivan Manoel
Para providenciar a extração do avulso.

Em 25/09/17

Juliano
SAC

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 25 / 09 / 17

Aguiar
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

131/2017

PROCESSO	4251/2017.
PROJETO DE LEI	106/2017.
EMENTA	Dispõe sobre a divulgação, no Portal da Transparência, da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.
INICIATIVA	Cleber José Félix..
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Manutenção do Veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 16/10/2018

PRESIDENTE

Concedido Veto Total por 10 x 0 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 16/10/2018

Presidente da Câmara

Ap. Servidor Pedro Endlich Santos
para Comunicar por ofício
ao Executivo a Rejeição do
Veto ao Projeto de Lei que
trata o presente processo
bem como informar sobre
o prazo de promulgação
a que alude o § 7º do Art.
83 da Lei Orgânica municipal.
Transcorrido, in alius, o prazo
de 48 horas, encaminhe-se
os autos à presidência, para
fins de promulgação e
publicação da Norma.

Em 17/10/2018



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Votação 01

Reunião : 103ª Sessão Ordinária
Data : 16/10/2018 - 18:04:59 às 18:07:51
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Nao	18:05:14
33	Dalto Neves	PTB	Nao	18:05:19
17	Davi Esmael	PSB	Nao	18:05:08
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Nao	18:05:12
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	18:05:12
11	Neuzinha	PSDB	Nao	18:05:10
34	Roberto Martins	PTB	Nao	18:05:09
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	18:05:14
21	Vinicius Simões	PPS	Nao	18:05:33
20	Wanderson Marinho	PSC	Nao	18:05:46

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	0	10	10

Mesa Diretora da Reunião :

Vinicius Simões

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.VT. Nº 020

Vitória, 17 de Outubro de 2018.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 16 de Outubro de 2018, **rejeitou o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 106/2017**, de autoria do **Vereador Cléber Felix**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.870/17**. Nesse contexto, ressalto a observância do prazo de promulgação a que alude o § 7º do Art. 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 4321427/2017 – PMV
Proc. nº 4251/2017 – CMV

Processo: **6193455/2018** Prioridade: **NORMAL**
Data: 17/10/2018 Hora: 16:14
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÃO

Documento: OFÍCIO - 20/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.328

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DA
DESTINAÇÃO DE VALORES DE
MULTAS DE TRÂNSITO PARA CADA
ÁREA BENEFICIADA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, no Portal Transparência do Município de Vitória, a destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito nas vias públicas sob circunscrição da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (Semsu).

Parágrafo único. A informação a ser divulgada deverá conter o órgão beneficiado para aplicar o recurso, conforme determina o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, o valor destinado a esta categoria e a porcentagem repassada com base no total arrecadado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 22 de Outubro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 880 Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 25 de Outubro de 2018

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Outubro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

LEI Nº 9.328

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA, DA DESTINAÇÃO DE VALORES DE
MULTAS DE TRÂNSITO PARA CADA ÁREA BENEFICIADA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, no Portal Transparência do Município de Vitória, a destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito nas vias públicas sob circunscrição da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (Semsu).

Parágrafo único. A informação a ser divulgada deverá conter o órgão beneficiado para aplicar o recurso, conforme determina o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, o valor destinado a esta categoria e a porcentagem repassada com base no total arrecadado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Outubro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

LEI Nº 9.329

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAÇÃO E
GRAVAÇÃO ELETRÔNICA DE IMAGENS ATRAVÉS DE CIRCUITO
FECHADO DE TELEVISÃO EM ÁREAS EXTERNAS DE
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 880 Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 25 de Outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. A instalação de sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens através de circuito fechado de televisão em áreas externas de estabelecimentos e edifícios comerciais, industriais, condomínios e edifícios residenciais localizados no Município de Vitória observará as disposições desta Lei.

Parágrafo Único. Aos estabelecimentos financeiros, os quais são regulados pela Lei nº 7.686, de 03 de junho de 2009, e pela Lei Estadual nº 7.170, de 6 de maio de 2002, aplica-se esta Lei no que for compatível.

Art. 2º. O sistema de monitoração e gravação a que se refere o artigo 1º deverá atender minimamente às seguintes características operacionais:

I- instalação de câmeras de vídeo em locais externos de circulação e estratégicos de segurança, principalmente nas entradas e saídas de pedestres e veículos, de forma a possibilitar a visualização da parte exterior do imóvel;

II- utilização de câmaras que permitam a clara identificação das imagens captadas;

III- obtenção de equipamentos que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras dispostas no exterior do imóvel;

IV- manutenção das gravações por, no mínimo, 30 (trinta) dias;

V- equipagem das câmeras de vídeo e do mecanismo de gravação de caixa de proteção, instalando-os em locais que não permitam ou dificultem violação ou remoção.

Art. 3º. O tratamento de imagens, informações e dados produzidos deverão ser processados no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos demais direitos, liberdades e garantias fundamentais, assegurados pelo artigo 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os trabalhadores, comerciários, moradores e demais transeuntes deverão ser informados acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica mediante a afixação de placa ou cartaz em local de fácil visibilidade, que alerte sobre a existência de monitoração em vídeo e sobre a confidencialidade e proteção das imagens gravadas.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 033

Vitória, 25 de Outubro de 2018.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Promulgada nº 9.328/2018**, referente ao **Projeto de Lei nº 106/2017**, de autoria do **Vereador Cléber Félix** publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 25 de Outubro de 2018.

Atenciosamente,

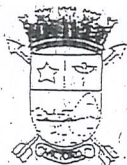
Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 4251/2017 – CMV

Processo: **6367985/2018** Prioridade: **NORMAL**
Data: 25/10/2018 Hora: 16:51
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÃO

Documento: OFÍCIO - 033/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhado para expediente externo

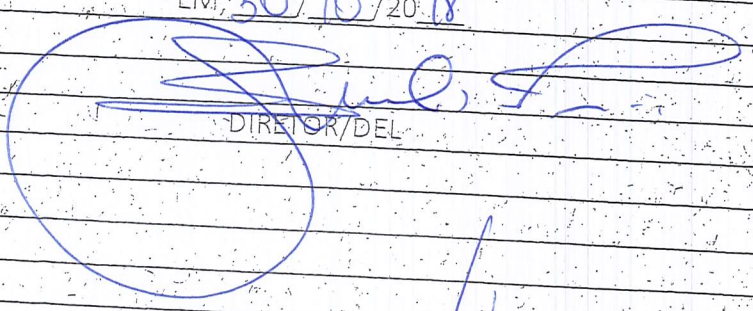
A Lei Promulgada nº 9328

Em, 26/10/2018

Wesleya Porto

INCLuíDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 30/10/2018


DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 30/10/2018

Presidente da Sessão

≡ ARQUIVE-SE ≡

Em, 01/11/2018



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA